



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10880.020850/93-00
Recurso nº : 118.254
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – Exs. 1989 a 1991
Recorrente : SUPRIMEX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP
Sessão de : 25 de fevereiro de 1999
Acórdão nº : 108-05.600

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – RECURSO
INTEMPESTIVO – O recurso interposto fora do prazo legal não deve ser
conhecido

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por SUPRIMEX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 MAR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL,
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ
MOREIRA, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10880.020850/93-00
Acórdão nº : 108-05.600

Recurso nº : 118.254
Recorrente : SUPRIMEX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração de Contribuição Social sobre o Lucro lavrado contra o contribuinte acima, CGC/MF 49.034.440/0001-59, em decorrência de auto de infração de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, pelo fato de terem sido glosadas notas fiscais de aquisição de matéria prima de diversas empresas.

A decisão de primeiro grau reduziu parcialmente o lançamento, por reflexo do decidido no processo do IRPJ.

O contribuinte foi intimado da decisão em 01/07/97, e apresentou recurso voluntário no dia 06/08/97.

Às fls. 51, consta o Termo de Perempção.

É o Relatório.



Processo nº : 10880.020850/93-00
Acórdão nº : 108-05.600

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

A intimação do contribuinte ocorreu, conforme se verifica do "Comprovante de Entrega do SEED" (fl. 50), no dia 01/07/97, 3ª feira. O prazo de 30 dias para apresentação do recurso esgotou-se no dia 31/7/97, 5ª feira, sendo que o protocolo ocorreu 6 dias após, ou seja, depois do termo final para esse expediente.

Assim, não conheço do recurso pois intempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 25 de fevereiro de 1999


JOSÉ HENRIQUE LONGO 